



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI Nº 3.129, DE 09 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre autorização para contratar reeducando para prestar serviços Públicos Municipais".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar reeducando para prestar serviços Públicos Municipais, de acordo com o art. 28 e art. 29 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84, de 11 de julho de 1.984.

§ 1º O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 2º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene dos reeducandos.

§ 3º O trabalho do reeducando será sem vínculo empregatício de qualquer natureza e não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º O trabalho do reeducando será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

Art. 3º Para cobrir a despesa com a contratação do reeducando mencionado no art. 1º desta lei será coberto com a dotação orçamentária prevista na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 09 de maio de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal